



Com a Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª pretende o Governo alterar o Estatuto da Ordem dos Advogados e a Lei dos Actos Próprios e, por essa via, abrir a porta a que profissionais não qualificados possam prestar serviços jurídicos, sem a exigida qualidade técnico-jurídica, em prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e das empresas.

Esta iniciativa irá, do mesmo modo, proporcionar que pessoas externas à classe possam controlar a Ordem dos Advogados e a Advocacia, supervisionando todos os restantes órgãos e o poder disciplinar sobre todos os Advogados.

Em nome e em defesa dos/as cidadãos/ãs, a Advocacia e a Ordem dos Advogados irão lutar contra esta ignomínia, servindo o presente texto como uma modesta forma de protesto contra este vergonhoso ataque.

### Parecer da Ordem dos Advogados

#### Projecto de lei n.º 940/XV/2.ª

1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projecto de Lei *sub judice* (1), da autoria do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, que pretende introduzir um círculo de compensação nacional nas eleições legislativas, determinando a alteração da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de Maio – vide artigo 1.º do Projecto em apreço.

Isto porque,

2. No entendimento do mencionado grupo parlamentar, “O sistema eleitoral português precisa de mudar”, uma vez que, “Desde 1974, o panorama político-partidário, a demografia e a organização administrativa portuguesa sofreram profundas alterações que não se traduziram num ajustamento correspondente no sistema eleitoral”. Sendo certo que, “Esta incapacidade de adaptação do sistema político, de forma a garantir uma representação o mais proporcional possível entre o país e

<sup>1</sup><https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c63793959566b786c5a79394562324e31625756756447397a5357357059326c6864476c3259533968597a6c6b4d6d526b4f5330334f4452684c54526d4f545174596d46694e7930324e5749315a6a417a5a57566d4d5445755a47396a65413d3d&fich=ac9d2dd9-784a-4f94-bab7-65b5f03eef11.docx&Inline=true>



*o parlamento, produziu fenómenos como um fosso representativo entre o interior e o litoral, incentivos ao voto tático e um elevado número de votos que ou não expressam as primeiras preferências dos portugueses ou não elegem qualquer deputado."*

Ora,

3. *E ainda na óptica dos proponentes "Não começarmos a encarar já este problema só levará a adiar as soluções que, mais tarde ou mais cedo, terão de ser implementadas em Portugal".*

Até porque,

4. *"Este problema foi-se agravando nas últimas décadas" devido, "por um lado, à tendência de deslocação de população do interior para o litoral" e, em consequência, "transferiu mais deputados para os círculos maiores, reduzindo a representatividade dos eleitos destes mesmos círculos, ainda que o critério proporcional fosse respeitado". Mas igualmente, e, por outro lado, "o sistema partidário foi-se fragmentando: nas primeiras décadas do regime, com algumas exceções, a composição parlamentar havia-se estabilizado em torno de quatro grandes partidos com representatividade nacional."*

Por outras palavras,

*"Um português nos círculos referidos – vide os círculos mais pequenos no território nacional, como Portalegre, Guarda e Bragança – tem menos possibilidade de eleger representantes de um partido que o represente a nível nacional, contrariamente a um português no litoral".*

Destarte,

5. *Conclui o supra já mencionado grupo parlamentar da IL que "ao não se respeitar plenamente a necessidade de proporcionalidade do sistema eleitoral, gera-se a impressão de que uns votos são mais úteis do que outros: onde em Lisboa um voto na primeira escolha tem, por regra, um impacto significativo, em Portalegre ou Bragança é-se incentivado a votar no mal menor entre as forças partidárias, sob pena de não se eleger qualquer deputado", e, por conseguinte "incentivando muitos eleitores a não votar nas suas primeiras escolhas, contrariamente aos princípios que subjazem à representação proporcional".*

Por conseguinte,

6. *"É fundamental que todos os votos contem de forma equitativa, independentemente de onde venham e para quem sejam." Devendo, desde logo, ser este o primeiro impulso e incentivo para que o sistema eleitoral português estimule a participação na vida democrática do país.*

Aliás,

7. *A Iniciativa Liberal considera que existe já uma solução "constitucional que garante um sistema eleitoral conforme à necessidade de uma representação proporcionalmente justa, sem, com isso,*



quebrar o elo de representação regional, é a da introdução de um círculo de compensação", cuja introdução já é possível, desde a Revisão Constitucional de 1989, nomeadamente, através do seu artigo 149.<sup>o</sup> da Constituição da República Portuguesa, com a introdução de um círculo de compensação nacional.

Aliás,

*"Está aberta a possibilidade de adaptarmos o sistema português às várias mudanças que foram ocorrendo ao longo da democracia sem descaracterizar a visão constituinte e cumprindo a representação proporcional"*.

Até porque,

8. *"Neste modelo as pessoas continuam a votar no seu distrito. No entanto a distribuição final de mandatos na Assembleia da República terá um resultado aproximadamente proporcional à votação nacional, entrando primeiro os candidatos do círculo directamente eleitos pelos distritos, garantindo a representação regional, e depois os candidatos do círculo de compensação, repondo a proporcionalidade"*.

Acresce ainda que,

9. *"Este modelo já é aplicado nas eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.*

Pelo que,

Neste sentido, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável ao Projecto de Lei *sub judice*, dado que não põe em causa Direitos, Liberdades, e Garantias dos Cidadãos. Muito pelo contrário, procurando antes atenuar as diferenças entre a percentagem de votos obtidos a nível nacional e a percentagem de mandatos obtidos, reduzindo os votos perdidos.

---

<sup>2</sup> Para uma análise mais aprofundada sobre o art. 149.º da CRP e, bem assim, sobre o funcionamento e deficiências do sistema eleitoral nacional poderá consultar o Parecer da Ordem dos Advogados, datado de 17-02-2023, sobre o PL n.º517/XV/1.º

[https://portal.oa.pt/media/138979/parecer-projeto-lei-517\\_xv\\_1º-circulos-eleitorais-pan.pdf](https://portal.oa.pt/media/138979/parecer-projeto-lei-517_xv_1º-circulos-eleitorais-pan.pdf)



ORDEM DOS ADVOGADOS

---

CONSELHO GERAL

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Viseu, 23 de Outubro de 2023

Aprovado em Conselho Geral  
de 27 de Outubro de 2023

Edgar Amaral

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses